

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-032901

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de um imóvel, localizado na rua Mário Curica, nº 986, Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Municipal de Breves-PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na TV Justo Chermont, nº 267 - Centro, CEP: 68800-000, na cidade de Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.087.527/0001-60, representada pela Sra. JOSELICE CARAMÊS DE MELO, brasileira, inscrito no CPF nº 643.295.182-87, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 040/2023, objetivando a locação de um imóvel, localizado na rua Mário Curica, nº 986, Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Municipal de Breves-PA.

Faz-se necessária a locação deste imóvel, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Breves através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, garantindo o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar

que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Mário Curica, nº 986, Centro, Breves-Pará, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e as necessidades como: localização, espaço físico e estrutura do mesmo, que cumpre com as necessidades demandada pela Prefeitura Municipal de Breves, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, através de seu Secretária Sra. JOSELICE CARAMÊS DE MELO.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área urbana do Município de Breves/PA, com fácil acessibilidade e localização estratégica. É valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes na Prefeitura Municipal de Breves.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Comprovou-se através do Laudo de Avaliação a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Ademais, verificou-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Sendo que as despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2023:

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 08 122 0015 2.068 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoas físicas